



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2266/2014 de 14 de outubro de 2014.

"Dispõe sobre a criação do programa de controle biológico da lagarta do milho, fomenta à produção primária e dá outras providências.

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa de fomento à produção primária do Município de Campinas do Sul, RS, em parceria com a Associação Riograndense de Empreendimento de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, para possibilitar ao agricultor aumento da renda familiar, minimizando a vulnerabilidade da produção primária e os riscos por eventos climáticos e flexibilidade frente às flutuações de mercado.

Art. 2º O programa tem por fim, desenvolver ações que visam melhorar as condições de vida dos agricultores, possibilitando a aquisição de vespas do gênero "*trichogramma*" para controle de lagartas que atacam a cultura do milho, fomentando dessa forma a redução da aplicação de agrotóxico nas lavouras, fazendo um controle biológico equilibrando o meio ambiente, diversificando a matriz produtiva com possibilidades de novas fontes de renda.

Art. 3º Em consonância com a demanda por alimento em instituições, tais como escolas, hospitais e asilos, fica o governo municipal comprometido a incentivar a aplicação de manejos nas propriedades, visando a produção limpa de resíduos de venenos, tendo por fim um alimento com menor contaminação possível a ser fornecido na alimentação humana e animal.

Art. 4º O Município subsidiará o equivalente a:

- a) a vinte e cinco (25%) por cento do valor da aquisição das vespas para as áreas de produção transgênica, limitados a 5 (cinco) hectares de área;
- b) a cinquenta por cento (50%) do valor de aquisição das vespas para as áreas de produção de milho de sementes convencionais, limitados a 15 hectares de área de plantio de milho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

c) a cem por cento (100%) para as lavouras orgânicas e/ou para as lavouras produzidas com sementes de milho crioulos, limitados a 15 hectares.

Art. 5º O programa será regulamentado, administrado e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo escritório Municipal da Emater e pelo Conselho de Administração do Fundo Rotativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento de Pequenos Estabelecimentos Rurais de Campinas do sul – Coadfundeper, que centralizará as inscrições, aprovará o nome dos produtores selecionados, além de efetuar as vistorias das lavouras, bem como fiscalizará as notas de aquisição de sementes para comprovação de origem e tipagem da semente de milho que será utilizada no plantio.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2014.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 14.10.2014

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças